

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Fabricação de Massas Alimentícias, Macarrão e Biscoitos, Panificação e Confeitaria, Bebidas, Laticínios de Campo Grande, Água Clara, Bandeirantes, Camaquã, Corguinho, Coxim, Nova Alvorada do Sul, Pedro Gomes, Ribas do Rio Pardo, Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Rochedo, São Gabriel do Oeste, Sonora e Terenos do Estado de Mato Grosso do Sul

Abrangencia	InterMunicipal
-------------	----------------

Base Territorial: *Mato Grosso do Sul* - Água Clara, Bandeirantes, Camaquã, Campo Grande, Corguinho, Coxim, Nova Alvorada do Sul, Pedro Gomes, Ribas do Rio Pardo, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, São Gabriel do Oeste, Sonora e Terenos.

Categoria: Trabalhadores nas indústrias de alimentação, fabricação de massas alimentícias, macarrão e biscoitos, panificação e confeitaria, bebidas e laticínios.

Processo	46000.013493/2004-81
Entidade	"Sindicato dos Produtores Rurais de Extrema", MG
Abrangencia	InterMunicipal
Base Territorial	*Minas Gerais* - Camanducaia, Extrema, Itapeva, Munhoz, Toledo

Categoria: Econômica dos ramos da agropecuária e do extrativismo rural, de atividades pesqueiras e florestais, independentemente da área explorada, incluída a agroindústria no que se refere às atividades primárias.

Processo	46000.016794/2004-66
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Poção de Pedras Estado do Maranhão
Abrangencia	Municipal
Base Territorial	*Maranhão* - Poção de Pedras

Categoria: Profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, compreendendo os que exercem atividades como assalariados e assalariadas rurais, permanentes ou eventuais, na agricultura, pecuária, extrativismos rurais e similares, independentemente da natureza do órgão empregador, bem como, pequenos produtores e produtoras, agricultores e agricultoras familiares, qualquer que seja a titulação de posse da terra (proprietários ou não, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários e etc...) e os ocupantes de terra a qualquer título habitual ou regular, até 04 módulos fiscais, que 80% (oitenta por cento) de suas rendas sejam originadas da produção agrícola ou não agrícola e que habitem no local de produção ou no aglomerado urbano, também os que exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executado em condições de mútua dependência e colaboração, com a ajuda eventual de terceiros.

Processo	46000.018325/2004-81
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e de Material Plástico de Cachoeirinha", RS
Abrangencia	Municipal
Base Territorial	*Rio Grande do Sul* - Cachoeirinha

Categoria: Trabalhadores da categoria profissional de produtos farmacêuticos, de óleos vegetais e animais, de resina sintética, de sabão e vela, de fabricação de álcool, de explosivos, de perfumaria e artigos de tocador, de tinta e vernizes, de fósforos, de adubos e corretivos agrícolas, de defensivos agrícolas, de destilação e de refinação de petróleo, de matérias-primas para inseticidas e fertilizantes, de abrasivos, de petroquímica, de lápis, caneta e material de escritório, de material plástico, de refino de óleos minerais (lubrificantes usados ou contaminados) e de outras atividades análogas às já descritas, fins de estudo, coordenação, proteção e representação da categoria dos trabalhadores nas indústrias químicas e de material plástico

Processo	46000.019412/2004-56
Entidade	"Sindicato Rural de Jandaia do Sul", PR
Abrangencia	InterMunicipal
Base Territorial	*Paraná* - Bom Sucesso e Jandaia do Sul
Categoria	Econômica dos ramos da agropecuária e extrativismo rural

OSWALDO MATINES BARGAS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 510, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005

Reabertura de Processo Administrativo Contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 44, inciso IV, do Regimento, tendo em vista o que foi deliberado pela Diretoria em sua 150ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de setembro de 2005 e considerando o que consta do Processo nº 50300.000294/2003, resolve:

Art. 1º Reabrir procedimento administrativo contencioso para verificar se a interessada atende às condições fixadas na Norma vigente para continuar operando como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte nas navegações de longo curso e de cabotagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 82, de 17 de agosto de 2005, publicada no D.O.U. de 18 de agosto de 2005, Seção 1, página 148, onde se lê, nos limites legal e prudencial: 0,0737 e 0,0700, leia-se: 0,073726 e 0,070040, respectivamente.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Na Resolução nº 5, de 16 de agosto de 2005, publicada no D.O.U. de 26 de setembro de 2005, fica acrescido: Republicada por ter saído no D.O.U. de 18 de agosto de 2005, Seção 1, página 148, com apenas quatro casas decimais.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 478, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, com base no artigo 20, I, "b", § 1º e § 2º, III, "a" e no artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000; e considerando o disposto no artigo 1º da Resolução nº 5, de 16 de agosto de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, republicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º. Ficam estabelecidos novos limites de despesa com pessoal e encargos sociais para os órgãos da Justiça Eleitoral, constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO CARLOS VELLOSO

ANEXO

ÓRGÃO	LIMITES (%)	
	MÁXIMO	PRUDENCIAL
Tribunal Superior Eleitoral	0,043969	0,041770
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	0,008454	0,008031
Tribunal Regional Eleitoral de Amazonas	0,016696	0,015861
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	0,026841	0,025499
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	0,027892	0,026497
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	0,026622	0,025291
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	0,046012	0,043711
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	0,024545	0,023318
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	0,022319	0,021203
Tribunal Regional Eleitoral do Pernambuco	0,043852	0,041659
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	0,016665	0,015832
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	0,014168	0,013459
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	0,054906	0,052161
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	0,072310	0,070210
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	0,018088	0,017184
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	0,016198	0,015388
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	0,104352	0,099135
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	0,109462	0,103989
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	0,042004	0,039904
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	0,034894	0,033149
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	0,044719	0,042483
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	0,018436	0,017515
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	0,023401	0,022231
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	0,012502	0,011877
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	0,023607	0,022427
Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	0,012419	0,011798
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	0,007401	0,007031
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	0,007835	0,007443
JUSTIÇA ELEITORAL	0,924375	0,878156

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1.167, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 14, inciso XXXVIII, da Resolução TRE/GO nº 05, de 17 de dezembro de 1996, resolve:

Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal Regional Eleitoral, em conformidade à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 55, inciso I, alínea "a" e § 1º, que demonstra a despesa de pessoal em relação à receita corrente líquida, no período compreendido entre setembro/2004 e agosto/2005.

Desembargador ELCY SANTOS DE MELO

ANEXO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2004 A AGOSTO/2005
LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a" e Portaria STN 470/2004 - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	SETEMBRO/2004 A AGOSTO/2005
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	34.221
Pessoal Ativo.	32.752

Sentenças Judiciais - Pessoal do Próprio Órgão	-
Sentenças Judiciais - Pessoal de Outros Órgãos e Entidades	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo	32.752
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.157
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF).	7.688
Indenizações por Demissões e Incentivos à Demissão Voluntária	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-
Despesas de Exercícios Anteriores	2.752
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.936
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18 § 1º da LRF) (II)	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DA PRVIDÊNCIA SOCIAL (III)¹	2.056
Contribuições Patronais	2.056
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP(IV)=(I+II+III)	36.277
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)²	293.138.484
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	0,012375
LIMITE MÁXIMO (Insico I do art. 20 da LRF) - % 0,023401	68.597
LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo único, art. 22 da LRF) % - 0,022231	65.168

FONTE: SIAFI E CCO/SOF/TSE

¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

² Valores referentes à Portaria STN nº 634, de 19/09/2005.

Notas:

- Nas Demais Despesas com Pessoal Ativo está computado o valor total de Restos a Pagar não processados com a seguinte composição: Ativos R\$ 1.897 mil, Inativos e Pensionistas R\$ 262 mil.

- Demonstração das despesas extraordinárias referentes à realização do processo eleitoral municipal de 2004.

	Valor	% em relação à RCL
DESPESAS COM SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (Art. 80, Lei nº 10.707/2003)	1.100	0,000375

CHRISTINE FERREIRA RESPLANDE
Gestor Financeiro

UBIRATAN CIPRIANO AGUIAR
Coordenador de Controle Interno

DIÓGENES CARDOSO TEIXEIRA
Diretor-Geral

Des. ELCY SANTOS DE MELO
Presidente do Tribunal